

CONTRATO N. 36 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À
MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA,
EMPREENHIMENTOS, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÕES LTDA. (Pregão Eletrônico
CNJ N. 24/2016 - Processo n. 06915/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENHIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, com sede Trecho 17, Rua 17 Lote 1360, SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-249, telefone (61) 3248-2876, inscrita no CNPJ sob o n. 04.768.702/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Matheus Antônio Militão de Menezes**, RG n. 8782 CRECI-DF e CPF n. 000.400.681-02, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0197599 do Processo n. 06915/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à manutenção predial, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato, desde que devidamente identificados;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - e.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - e.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - e.3) solicitar à **CONTRATADA** que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
 - e.4) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como, salários, seguros

de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;

b) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no Termo de Referência;

c) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

d) suportar a despesa adicional àquela prevista na respectiva proposta que eventualmente decorrer de variação, para maior, dos percentuais relativos ao Risco Ambiental do Trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção;

e) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, anualmente e sempre que houver alteração;

f) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**:

f.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);

f.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

f.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;

f.4) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);

f.5) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

f.6) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na cláusula quinze deste contrato;

f.7) os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;

g) fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante do Termo de Referência:

g.1) o primeiro fornecimento dos uniformes será admitido em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato ou contratação do profissional, devendo os demais fornecimentos ocorrer a cada 6 (seis) meses da assinatura do contrato;

g.2) a **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;

g.3) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme, no ato da assinatura do contrato, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a duas rejeições, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a partir da terceira rejeição;

g.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega;

h) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) descritos no Termo de Referência, dentre outros que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços;

h.1) O uso adequado e a conservação dos equipamentos de proteção e segurança serão orientados pela Supervisão, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação do **CONTRATANTE**, os equipamentos danificados;

h.2) A **CONTRATADA** deverá entregar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega;

i) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, as ferramentas de trabalho descritas no Termo de Referência, devendo mantê-las nas dependências do **CONTRATANTE** durante todo o período de execução do contrato;

i.1) O uso adequado e a conservação das ferramentas serão orientados pela Supervisão, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação do **CONTRATANTE**, as ferramentas danificadas;

i.2) A **CONTRATADA** deverá entregar as ferramentas aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega;

j) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos:

j.1) no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

j.2) a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;

j.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente admissível, de acordo com a legislação;

k) responsabilizar-se pelo controle de frequência, faltas e atrasos de seus profissionais;

l) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

m) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

o) instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

p) responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;

q) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações, bem como prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:

q.1) entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;

q.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;

q.3) fornecer os uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI's);

- q.4) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
- q.5) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- q.6) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços;
- q.7) orientar os profissionais quanto à obrigatoriedade do uso dos uniformes e EPI's, bem como a respeito do uso adequado e da conservação das ferramentas de trabalho;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam por ele considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- t) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- u) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- v) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- w) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação dos serviços, incluindo os treinamentos periódicos previstos na Norma Regulamentadora n. 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- x) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
- x.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**;
- x.2) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
- x.3) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;
- x.4) evitar a participação, no âmbito do **CONTRATANTE**, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

- x.5) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;
- y) apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- z) entregar, ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar:
- z.1) nome e matrícula do profissional;
 - z.2) data da entrega;
 - z.3) quantidade e o valor dos auxílios;
 - z.4) mês de competência;
 - z.5) assinatura do profissional atestando o recebimento;
- aa) entregar ao profissional o vale-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- bb) executar o serviço objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, observando-se as rotinas de manutenção preventiva, as atribuições dos postos de trabalho e as demais recomendações descritas no Termo de Referência;
- cc) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- dd) providenciar acordo de compensação de horas para os profissionais alocados na execução do contrato, de acordo com o disposto no *caput* da cláusula quinta deste instrumento;
- ee) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ff) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que porventura não o possuam;
- gg) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho;

hh) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

ii) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;

jj) providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;

kk) dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste contrato, escritório em localidade situada dentro dos limites do Distrito Federal;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência do que dispõe a alínea “s” às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo quinto – É vedado à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá, ainda:

a) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

- b) comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- c) comprometer-se a utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;
- d) elaborar e apresentar à fiscalização relatório da vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade com respectivo Plano de Manutenção Preventiva o qual estime as datas de cada evento, Anexo B do Termo de Referência;
- e) elaborar mensalmente Relatório Técnico, subscrito pelo profissional ocupante do posto de Supervisão, contendo as manutenções preventivas, preditivas e corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o quantitativo total de materiais e peças de reposição utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; leituras dos medidores de consumo elétrico (CEB) e de água e esgoto (CAESB), com data e valor; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços contratados serão executados de segunda a sexta-feira, preferencialmente de 7h às 19h, observada a necessidade do **CONTRATANTE**, sendo que os profissionais a serem alocados pela **CONTRATADA** deverão ter carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. As horas previstas para prestação aos sábados deverão ser suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, observadas as necessidades do **CONTRATANTE** e o acordo firmado individualmente entre o profissional e a **CONTRATADA**, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no mesmo dia em que o profissional iniciar as atividades contratadas.

Parágrafo primeiro – O funcionamento dos postos de trabalho poderá sofrer modificações com o fim de atender alterações na legislação trabalhista e/ou nas convenções coletivas da categoria.

Parágrafo segundo – Os postos de trabalho poderão ser requisitados para trabalhar nos dias considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense, assim considerados:

- a) Segunda-feira de carnaval;
- b) Quarta-feira de cinzas;
- c) Quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- d) 11 de agosto;
- e) 28 de outubro;
- f) 1º de novembro;

- g) 8 de dezembro;
- h) 20 de dezembro a 6 de janeiro (recesso forense).

Parágrafo terceiro – Nos períodos de recesso forense, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo quarto – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos forenses, que supere a quantidade de horas indicada nos períodos de redução de horário, não haverá pagamento das horas excedentes a cinco e inferiores à nona hora, de segunda a quinta-feira, ou à oitava hora, às sextas-feiras, uma vez que a redução do número de horas gera um acréscimo no valor final da hora, de modo que a diferença é diluída ao longo da vigência do contrato.

Parágrafo quinto – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias especificados no parágrafo segundo, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato.

Parágrafo sexto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo sétimo – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo deste instrumento.

Parágrafo oitavo – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo nono – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo dez – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo onze - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de trabalho diária poderá ser estendida, inclusive nos fins de semana e feriados, dentro dos limites estipulados pela legislação, com a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, com consequente compensação de horas (banco de horas), a fim de equilibrar o excesso de horas realizadas em um dia pela correspondente redução em outro.

Parágrafo primeiro - O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo segundo - A realização dos serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo ordenador de despesa e, na impossibilidade da compensação prevista anteriormente, será remunerada com o resultado da seguinte operação:

$$\text{VHS} = \frac{\text{S} \times \text{ES} \times \text{i} \times \text{BDI}}{\text{h}}$$

Em que:

VHS = valor da hora suplementar.

S = salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de 1,5 (um e meio) para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, ou 2 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 horas para 44 horas semanais.

ES = constante da equação que engloba o índice referente ao Submódulo 4.1 dos encargos sociais.

BDI = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à taxa de despesa administrativa, e considerando os percentuais dos tributos da taxa de lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo terceiro - A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na nota fiscal correspondente ao último período de adimplemento, por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à

conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

- c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.9) relatório técnico previsto na alínea "e" do parágrafo sexto da cláusula quarta.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo segundo - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo terceiro – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quarto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo quinto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sexto - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo oitavo – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo nono – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo dez - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo onze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo doze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo treze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quatorze – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Auxílio Funeral, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação dos seguintes documentos:

a) para o ressarcimento do custeio do Auxílio Saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos contratos coletivos de plano de saúde, firmados com

operadoras autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhados da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, com a discriminação das cotas de participação da entidade contratante do plano e do empregado;

b) para o ressarcimento das contribuições feitas a título de Assistência Odontológica, a **CONTRATADA** deverá apresentar os recibos mensais de recolhimento das contribuições à entidade sindical, acompanhado de relação mensal, emitida pelo sindicato, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados; e

c) para o ressarcimento do Auxílio Funeral, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação do óbito de funcionário alocado na execução deste contrato, acompanhada do comprovante de gastos relativos ao funeral.

Parágrafo primeiro – O valor mensal a ser ressarcido para o custeio do Auxílio Saúde será o somatório da cota-parte assumida pela entidade contratante do plano, exclusivamente no que se refere aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, limitado ao valor por profissional fixado no Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – O valor máximo a ser ressarcido para os demais benefícios indiretos será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 45.252,66** (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 543.032,03** (quinhentos e quarenta e três mil, trinta e dois reais e três centavos), conforme discriminado no Anexo deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 0203213892B650001 e Natureza da Despesa: 339037, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2016NE000830 e 2016NE000831, datadas de 14 de outubro de 2016.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA QUATORZE – Os custos relativos a uniformes e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos

últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de:

b.1.1) Permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

b.1.3) Não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;

b.1.4) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.1.5) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.1.6) Deixar de substituir empregados faltosos;

b.1.7) Ter sua entrega de uniformes rejeitada pela terceira vez;

b.1.8) Deixar de devolver os cartões magnéticos e em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
i. Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;	1 a 3	50%
	4 a 6	75%
ii. Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;	Acima de 7 (inclusive)	100%
iii. Atrasar injustificadamente a entrega dos uniformes, ferramentas e/ou equipamentos.		

b.3) 0,1% (um décimo por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
i. Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	de 99,99% a 90,01%	50%
	de 90% a 80%	75%
	abaixo de 80%	100%

b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do Contratante;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo da

multa prevista em "b.7" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.7.2) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.7" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

b.8) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 27.151,60** (vinte e sete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades

controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

Parágrafo quinto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da contratada postos à disposição nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo.

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,73%	
Submódulo 4.1 (a)	36,53%	
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	7,1030%	
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Provisionados (b)+(c)+(d) = (e) ²	30,8471%	

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

Parágrafo sétimo - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 7 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**



Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**



Matheus Antônio Militão de Menezes

Sócio

ANEXO A DO CONTRATO Nº 36/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06915/2015).

TOTAL DE HORAS ANUAL						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais *
7/nov/2016	14	3	3	4	0	150
dez/16	16	5	5	4	1	184
jan/17	18	4	4	5	0	110
fev/17	14	4	4	5	1	158
mar/17	18	5	4	4	0	198
abr/17	14	2	5	7	2	142
mai/17	18	4	4	5	0	194
jun/17	16	5	4	5	0	184
jul/17	17	4	5	5	0	105
ago/17	19	3	4	4	1	195
set/17	15	5	5	5	0	175
out/17	17	4	4	6	0	185
6/nov/2017	1	1	1	2	1	17
Total de horas anuais						1997

ANEXO B-I DO CONTRATO Nº 36/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06915/2015).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Carga horária semanal	Salário base	Adicional acúmulo de função	Total Módulo 1
SUPERVISÃO - 44h	44h	2.687,37	0,00	2.687,37
ELÉTRICA - 44h	44h	1.553,46	0,00	1.553,46
HIDRÁULICA - 44h	44h	1.553,46	0,00	1.553,46
MARCENARIA - 44h	44h	1.553,46	0,00	1.553,46
TAPEÇARIA - 44h	44h	1.553,46	0,00	1.553,46
APOIO GERAL - 44h	44h	1.052,20	0,00	1.052,20

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
SUPERVISÃO - 44h	14,00	21,00	161,24	132,76	27,50	577,50	710,26
ELÉTRICA - 44h	14,00	21,00	93,20	200,80	27,50	577,50	778,30
HIDRÁULICA - 44h	14,00	21,00	93,20	200,80	27,50	577,50	778,30
MARCENARIA - 44h	14,00	21,00	93,20	200,80	27,50	577,50	778,30
TAPEÇARIA - 44h	14,00	21,00	93,20	200,80	27,50	577,50	778,30
APOIO GERAL - 44h	14,00	21,00	63,13	230,87	27,50	577,50	808,37

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIs		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
SUPERVISÃO - 44h	55,52	15,72	-	-	-	71,25
ELÉTRICA - 44h	35,12	15,72	59,97	4,66	34,62	150,09
HIDRÁULICA - 44h	35,12	15,72	37,58	4,66	10,65	103,73
MARCENARIA - 44h	35,12	15,72	33,64	4,66	169,04	258,18
TAPEÇARIA - 44h	35,12	15,72	36,21	4,66	8,98	100,69
APOIO GERAL - 44h	35,12	15,72	10,96	4,66	-	66,46



MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,7300
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		36,5300
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	4,0588
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,1698
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0109
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0409
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0146
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5099
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	3,9980
SUBMÓDULO 4.5 - Total		14,9422
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		71,4926

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO		3,800%		
DESPESA		4,040%		
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	
PIS	0,65%	100%	0,650%	
COFINS	3,00%	100%	3,000%	
ISS	5,00%	100%	5,000%	
SOMA TRIB			8,650%	
BDI	18,210%			

DETOR-GERAL
M. M. A. A. A.
Aprova - ASESORIA JURÍDICA

ANEXO B-II DO CONTRATO Nº 36/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06915/2015).

UNIFORMES E EPI's

Descrição	Qtde. anual prevista	Unitário	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISÃO			
Camisa pólo azul marinho, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	38,94	155,74
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	66,41	265,65
UNIFORME SUPERVISÃO			
Camisa social azul marinho, mangas curtas, confeccionada em tecido microfibra 95% poliéster e 5% elastano, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa.	4	73,47	293,86
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	93,10	372,40
EPIs COMUNS PARA TODOS OS POSTOS			
Óculos de segurança transparente contra impacto e antirreflexo, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	11,88	11,88
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	3,88	96,89
Protetor auditivo tipo concha, atenuação mínima 23 dB. Marca de referência: Pomp Muffler 3M	1	35,81	35,81
Capacete de segurança tipo aba frontal, classe A, cor branca	1	44,11	44,11
EPIs ELÉTRICA			
Par de calçado de segurança para eletricitista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	94,79	94,79
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	2	37,36	74,72
Par de luvas de segurança para baixa tensão, até 2.500V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	2	261,62	523,23
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex ou equivalente	2	13,44	26,87
EPIs HIDRÁULICA			
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,65mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	5,51	11,01
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	36,27	72,53
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	24,68	49,36
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	4,40	8,80

Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de zíper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	199,48	199,48
Par de botas impermeáveis	1	36,70	36,70
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	60,44	60,44
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	12,63	12,63
EPIs MARCENARIA			
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	49,47	98,94
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	32,45	64,89
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	60,44	60,44
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	36,45	36,45
Protetor facial em policarbonato transparente de 8" ou 20 cm	1	28,74	28,74
Máscara para poeira - descartável	100	1,06	105,50
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	2,91	8,74
EPIs TAPEÇARIA			
Par de joelheira profissional para assentamento com camada protetora em gel e cintas para ajuste com velcro. Marca de referência: L.A. Tools, Colar, Carbografite ou equivalente	2	98,43	196,86
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	32,45	64,89
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	60,44	60,44
Máscara para poeira - descartável	100	1,12	112,33
EPIs APOIO GERAL			
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	32,45	64,89
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	66,58	66,58



ANEXO B-III DO CONTRATO Nº 36/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06915/2015).

FERRAMENTAS				IN SRF Nº 162/1998 - Anexo I (Ref. NCM 8203, 8202 ou 8205)		
Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)						
1 Escada com 5 ou 6 (cinco/seis) degraus, em alumínio.	1	110,37	110,37	5	20%	22,07
2 Escada com 9, 10, 11 (nove/dez/onze) degraus, em alumínio.	1	401,29	401,29	5	20%	80,25
3 Furadeira/Martelete, 220V, 780W.	1	539,56	539,56	5	20%	107,91
4 Furadeira/Parafusadeira de Impacto 3/8", bateria 12v Íon de Lítio, com acessórios e recarregador.	1	611,71	611,71	5	20%	122,34
5 Jogo de brocas para madeira, concreto e metal, com no mínimo 9 (nove) peças, de 5 à 8mm, sendo 3 (três) peças para cada tipo.	1	56,82	56,82	5	20%	11,36
6 Jogo de chave cachimbo com catraca, 8 à 32mm, com 22 (vinte e duas) peças, sendo no mínimo 18 (dezoito) soquetes.	1	201,41	201,41	5	20%	40,28
7 Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	59,87	59,87	5	20%	11,97
8 Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	19,93	39,86	5	20%	7,97
9 Linha de marcação de nível, 30m.	1	30,77	30,77	5	20%	6,15
10 Mandril com adaptador SDS PLUS e chave, compatível com o equipamento do item 4.	1	18,37	18,37	5	20%	3,67
11 Rotulador/ Etiketador eletrônico profissional, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual, para impressões em fita da família TZ de 6 a 24mm.	1	364,02	364,02	5	20%	72,80
12 Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	3	27,70	83,11	5	20%	16,62
POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
13 Alicates Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada.	3	547,73	1.643,19	5	20%	328,63
14 Alicates "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	29,00	87,00	5	20%	17,40
15 Alicates de bico chato longo, 6".	3	35,79	107,36	5	20%	21,47
16 Alicates de corte, 6".	3	31,37	94,11	5	20%	18,82
17 Alicates de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	52,63	157,90	5	20%	31,58
18 Alicates de pressão 10".	3	32,89	98,67	5	20%	19,73
19 Alicates desencapador (descascador) de fios automático (1.25 a 4mm²) plastificado .	3	71,21	213,62	5	20%	42,72
20 Alicates rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	3	19,26	57,77	5	20%	11,55
21 Alicates universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm² sem isolamento.	3	35,74	107,22	5	20%	21,44
22 Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	3	34,56	103,67	5	20%	20,73
23 Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas, fundo emborrachado à prova d'água, com medidas mínimas de (comp x larg x alt) 40x20x30cm.	3	181,52	544,56	5	20%	108,91
24 Chave de fenda tipo cotôco 1/4 x 1 1/2 90mm.	3	7,38	22,14	5	20%	4,42
25 Chave de fenda tipo cotôco 3/16 x 1 1/2 90mm.	3	5,94	17,81	5	20%	3,56
26 Chave de teste, 80 a 250V.	3	8,72	26,17	5	20%	5,23



27	Chave Philips tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	3	6,56	19,69	5	20%	3,93
28	Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	39,72	119,17	5	20%	23,83
29	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	67,76	203,28	5	20%	40,65
30	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	12,80	38,39	5	20%	7,67
31	Ferro de solda, 30W, 220V.	3	22,13	66,38	5	20%	13,27
32	Jogo de chave Allen, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm).	3	38,58	115,75	5	20%	23,15
33	Jogo de chave combinada (boca e estria), 6 a 27mm, com 22 peças.	3	269,11	807,33	5	20%	161,46
34	Jogo de chave de fenda com 11 peças, sem isolamento (1/8x6, 3/16x4, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 5/16x6, 5/16x8, 5/16x10, 3/8x6, 3/8x10).	3	98,38	295,13	5	20%	59,02
35	Jogo de chave Philips, com 11 peças, sem isolamento (1/8x4, 1/8x6, 3/16x3, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 1/4x10, 1/4x14, 5/16x6, 5/16x8).	3	114,03	342,10	5	20%	68,42
36	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	140,60	421,80	5	20%	84,36
37	Lanterna pequena de led, recarregável, bivolt.	3	39,76	119,29	5	20%	23,85
38	Lima chata bastarda 6", com cabo.	3	21,89	65,67	5	20%	13,13
39	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo.	3	14,53	43,60	5	20%	8,72
40	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	3	30,15	90,45	5	20%	18,09
41	Nível de mão.	3	29,19	87,58	5	20%	17,51
42	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	38,60	115,80	5	20%	23,16
POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
43	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	37,22	37,22	5	20%	7,44
44	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	25,44	25,44	5	20%	5,08
45	Alicate de pressão tipo grip 250mm	1	32,89	32,89	5	20%	6,57
46	Alicate universal de 8" cromado	1	35,74	35,74	5	20%	7,14
47	Arco de serra, 12"	1	34,55	34,55	5	20%	6,91
48	Caixa de ferramentas tipo baú ou sanfonada com 3 gavetas e cadeado	1	44,75	44,75	5	20%	8,95
49	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	7,46	7,46	5	20%	1,49
50	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	9,79	9,79	5	20%	1,95
51	Chave inglesa nº 8	1	24,70	24,70	5	20%	4,94
52	Chave philips 1/4" x 6"	1	11,16	11,16	5	20%	2,23
53	Chave philips 5/16" x 6"	1	11,87	11,87	5	20%	2,37
54	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	66,97	66,97	5	20%	13,39
55	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	76,64	76,64	5	20%	15,32
56	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	114,79	114,79	5	20%	22,95
57	Martelo tipo bola 250 gramas	1	20,45	20,45	5	20%	4,09
58	Nível de mão em alumínio 12"	1	29,19	29,19	5	20%	5,83
59	Prumo de centro de 200g	1	24,99	24,99	5	20%	4,99
60	Prumo inteiro nº 5	1	18,84	18,84	5	20%	3,76
61	Trena de aço de 5m	1	12,12	12,12	5	20%	2,42
POSTO DE MARCENARIA - EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
62	Alicate universal de 8" belzer	1	35,74	35,74	5	20%	7,14
63	Arco de serra, 12" stanley	1	34,55	34,55	5	20%	6,91
64	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas, fundo emborrachado à prova d'água, com medidas mínimas de (comp x larg x alt) 40x20x30cm.	1	181,52	181,52	5	20%	36,30
65	Broca para concreto 5, 6 e 8mm (conjunto)	5	19,92	99,61	5	20%	19,92
66	Broca para dobradiça 35mm	1	116,96	116,96	5	20%	23,39



67	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	318,07	318,07	5	20%	63,61
68	Esquadro metálico em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	55,88	55,88	5	20%	11,17
69	Estilete profissional	1	12,79	12,79	5	20%	2,55
70	Formão chanfrado com ¼", ½", ¾", 5/8" e 1. ½" (conjunto). Marca de referência Stanley ou equivalente	1	73,24	73,24	5	20%	14,64
71	Furadeira alto impacto (marteleto). Marca de referência Dewalt D25123k ou equivalente	1	626,75	626,75	5	20%	125,35
72	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	1.000,39	1.000,39	5	20%	200,07
73	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	405,40	405,40	5	20%	81,08
74	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16", 3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	50,01	50,01	5	20%	10,00
75	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	2	243,71	487,42	5	20%	97,48
76	Jogo de chave allen 11 peças. Marca de referência Belzer 220404br	1	28,49	28,49	5	20%	5,69
77	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	381,36	381,36	5	20%	76,27
78	Jogo de chaves de fenda e philips com 10 peças. Marca de referência Stanley 60-100 ou equivalente	1	63,99	63,99	5	20%	12,79
79	Jogo de fresas para tupia manual 24 peças	1	277,17	277,17	5	20%	55,43
80	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	85,98	257,94	5	20%	51,58
81	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	29,59	59,17	5	20%	11,83
82	Jogo de serra copo 11 serras 3/4 a 3". Marca de referência Starrett 11041-s ou equivalente	1	461,99	461,99	5	20%	92,39
83	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	391,14	391,14	5	20%	78,22
84	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	59,87	59,87	5	20%	11,97
85	Lima chata 8"	5	6,55	32,75	5	20%	6,55
86	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	589,30	589,30	5	20%	117,86
87	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	326,85	326,85	5	20%	65,37
88	Martelo de unha 18mm	1	27,31	27,31	5	20%	5,46
89	Nível de alumínio 12"	1	29,19	29,19	5	20%	5,83
90	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	35,94	71,87	5	20%	14,37
91	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	529,05	529,05	5	20%	105,81
92	Prumo de face nº 05	1	18,84	18,84	5	20%	3,76
93	Riscador de fórmica	1	13,00	13,00	5	20%	2,60
94	Serra circular de bancada 10" com rodas para transporte. Marca de referência Black Decker BDTS 1800 ou equivalente	1	1.020,62	1.020,62	5	20%	204,12
95	Serra tico-tico GST 120 BE Professional com 20 lâminas para uso específico em máquinas	1	508,86	508,86	5	20%	101,77
96	Trena 5m - 16mm	2	12,13	24,25	5	20%	4,85
97	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	1.471,59	1.471,59	5	20%	294,31
POSTO DE TAPEÇARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
98	Martelo de borracha 60mm	1	13,07	13,07	5	20%	2,61
99	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas, fundo emborrachado à prova d'água, com medidas mínimas de (comp x larg x alt) 40x20x30cm.	1	181,52	181,52	5	20%	36,30
100	Desempenadeira dentada	2	10,49	20,98	5	20%	4,19
101	Desempenadeira lisa	2	11,11	22,22	5	20%	4,44
102	Espátula rígida estreita 6 cm com cabo de madeira	2	4,06	8,12	5	20%	1,62
103	Espátula rígida larga 10 cm com cabo de madeira	2	9,70	19,39	5	20%	3,87
104	Esquadro metálico em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	34,99	34,99	5	20%	6,99
105	Estilete profissional	2	12,80	25,59	5	20%	5,11
106	Martelo de unha 18mm	1	27,31	27,31	5	20%	5,46
107	Nível de mão em alumínio 12"	1	29,19	29,19	5	20%	5,83
108	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	35,94	71,87	5	20%	14,37
109	Trena longa em fibra de vidro 50m (fita métrica)	1	46,25	46,25	5	20%	9,25
110	Trena Métrica, 10m, 25mm.	1	38,60	38,60	5	20%	7,72



 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

 ASSessoria Jurídica - Aprova

ANEXO B-IV DO CONTRATO Nº 36/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06915/2015).

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						71,4926	18,21%					
SUPERVISÃO - 44h	44	1	2.687,37	710,26	71,25	1.921,27	981,54	6.371,69	76.460,23	38,2875	6.371,69	76.460,23
ELÉTRICA - 44h	44	3	1.553,46	778,30	150,09	1.110,61	654,18	4.246,64	50.959,69	25,5181	12.739,92	152.879,08
HIDRÁULICA - 44h	44	1	1.553,46	778,30	103,73	1.110,61	645,74	4.191,84	50.302,10	25,1888	4.191,84	50.302,10
MARCENARIA - 44h	44	1	1.553,46	778,30	258,18	1.110,61	673,87	4.374,42	52.493,03	26,2859	4.374,42	52.493,03
TAPEÇARIA - 44h	44	1	1.553,46	778,30	100,69	1.110,61	645,19	4.188,25	50.259,01	25,1673	4.188,25	50.259,01
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.052,20	808,37	66,46	752,25	487,89	3.167,17	38.006,00	19,0315	9.501,50	114.018,01
TOTAL		10									41.367,62	496.411,46

(**) Valor estimado para horas extras	24.820,57
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de assistência odontológica.	600,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de auxílio funeral	2.000,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de auxílio de saúde	19.200,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO	543.032,03

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor total mensal
VTA	Valor total anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anual, considerando os valores estimados atuais e o período de 7 de novembro de 2016 a 6 de novembro de 2017.

(**) Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor anual estimado do contrato.

(***) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

